



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.312/2016 =

Publicado no D.O.M.

Em 04/11/16



“Autoriza subvenção à Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL**, cadastrada no CNPJ-MF sob o nº. 01.194.628/0001-38, o valor de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2016.

**§ 1º** - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se ao repasse do Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com a finalidade de preservar a qualidade dos serviços prestados pela Associação Pestalozzi aos usuários com deficiência e a sua família.

**§ 2º** - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até 06 (seis) meses contados da data do recebimento do valor, prazo este que poderá ser prorrogado com prévio requerimento, acompanhado das devidas justificativas, e de acordo com a conveniência da Administração Pública.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 13 de outubro de 2016.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**

Prefeita Municipal